

# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim



**Nota Justificativa Fundamentada**

Considerando o disposto nos arts 112º e 241º da CRP (Constituição da República Portuguesa), alínea g) do nº 2 do artº 7º do Anexo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei nº 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 setembro, dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro e artº 43º da Lei nº 27/2006 de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação e implementação da unidade local de proteção civil de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Com a implementação desta unidade local de proteção civil, esta União das Freguesias pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção e socorro neste território e a todos os cidadãos residentes no mesmo.

A unidade local de proteção civil é presidida pelo Presidente desta União das Freguesias que terá a incumbência de sensibilizar e apoiar todos os agentes públicos e privados, com sede neste território, para as responsabilidades da proteção civil por forma a minimizar os riscos sociais, naturais e tecnológicos.

## CAPÍTULO I

### PARTE GERAL

#### Artigo 1º

#### LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7, do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro; nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de Setembro.

#### Artigo 2º

#### OBJETO

O presente Regulamento define a organização, o enquadramento institucional e operacional da Unidade Local de Proteção Civil Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim no Município de Gondomar e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de Setembro.

#### Artigo 3º

#### ÂMBITO

1. A Proteção Civil no território de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim compreende as atividades desenvolvidas pela União das Freguesias e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe ocorridos neste território, bem como o de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas dentro deste território.
2. A Unidade Local de Proteção Civil de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

**Artigo 4º**

**PRINCÍPIOS**

Sem prejuízo no disposto na constituição e na lei, as atividades de Proteção Civil da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência á prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

**Artigo 5º**

**OBJETIVOS**

São objetivos fundamentais da Proteção Civil local:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

**Artigo 6º**

**DOMÍNIO DE ATUAÇÃO**

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da Freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da União das Freguesias;

7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **Artigo 7º**

##### **MISSÃO**

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim.

#### **Artigo 8º**

##### **VISÃO**

Constituir uma referencia na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

#### **Artigo 9º**

### **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

1. A Unidade local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexo I):

- a) O Presidente da União das Freguesias, que preside;
- b) O Coordenador;
- c) Colaboradores da União das Freguesias nomeados para as funções;
- d) Voluntários;

2. As competências da Unidade Local de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:

- a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património na União das Freguesias

de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim;

- b) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
- c) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;
- d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- e) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Proteção Civil;
- g) Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
- h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

#### **Artigo 10º**

#### **VOLUNTÁRIOS**

1. A seleção dos voluntários será efetuada pela União das Freguesias, respeitando os seguintes critérios:

- a) Os voluntários têm que merecer a confiança da União das Freguesias;
- b) Esses voluntários serão em número máximo de 8 por freguesia;
- c) Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
- d) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
- e) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
- f) Devem ser maiores de 18 anos.

2. Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

**Artigo 11º**

**IDENTIFICAÇÃO**

Os elementos desta Unidade Local de Proteção Civil devem apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete onde tenha o logotipo da Unidade Local de Proteção Civil de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (conforme anexo II), com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam mais responsáveis e por outro lado quando se apresentem diante da população sejam facilmente identificados e respeitados sendo que também pode servir de motivação.

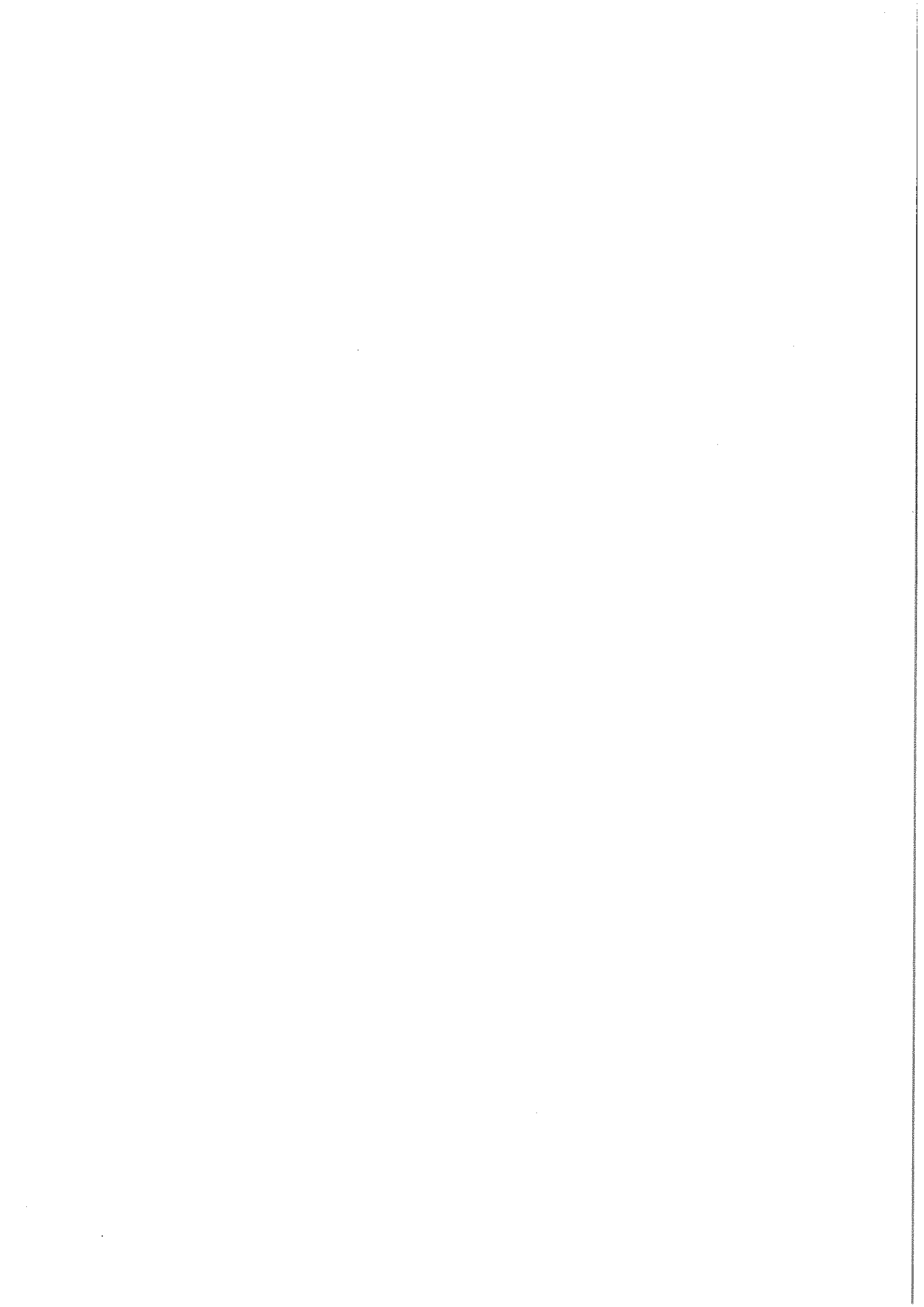
**Artigo 12º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento, depois de aprovado pelo Executivo desta União de Freguesias, pela Assembleia de Freguesia e pela Comissão Municipal de Proteção Civil, entra em vigor 15 dias após publicitação.



# ORGANIGRAMA





**COMANDANTE UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA**  
PRESIDENTE

**ORGÃO EXECUTIVO**

**CONSELHO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL**

**COORDENADOR**



**EQUIPAS APOIO LOGISTICO E OPERACIONAL**

**EQUIPA 1**  
PESSOAL OPERACIONAL

**EQUIPA 2**  
PESSOAL OPERACIONAL

**EQUIPA 3**  
PESSOAL OPERACIONAL

**EQUIPA 4**  
VOLUNTARIOS

**CONSELHO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL**

Presidente União Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom, Jovim
Presidente Assembleia Freguesia Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim
Representante do Orgão Executivo
Líderes Parlamentares da Assembleia Freguesia
Coordenador Operacional Gabinete Unidade Local
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Gondomar
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Valbom

<i>Grupo Alargado (A convocar quando justifique)</i>
Delegado Saúde de Gondomar
Directores Centros Saúde do Espaço da União
Delegado da Guarda Nacional Republicana
Delegado da Policia de Segurança Publica
Representantes da EDP
Representante das Águas de Gondomar

